



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 064/2024

GELA GOURMET LTDA.

Validade: 02(DOIS) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum, na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **3315/2024**, requerido pela (o) **GELA GOURMET LTDA, RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU Nº 064/2024**, válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 23.679.727/0001-42 para atividade de Fabricação de sorvete e outros gelados comestíveis, localizado na (o) Rua Jose Jorge Pereira, nº 124, GALPAO02 QUADRAD, CEP 42.710-480, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40906000420000, coordenadas 576447.28 m E / 8576853.37 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. O armazenamento das matérias-primas e dos produtos devem ocorrer em local adequado, conforme norma ABNT NBR nº 7500/00; II. Apresentar o Relatório de Execução do PGRS aprovado anualmente, neste deverá constar a descrição das medidas adotadas junto ao respectivo registro fotográfico datado, bem como a apresentação dos comprovantes de descarte dos resíduos, destinado a empresas

Recebido
19/10/24
[Assinatura]

[Assinatura]

ambientalmente adequadas para recebimento e tratamento dos mesmos; **III.** Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Alvará de Funcionamento, e Alvará Sanitário Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou documento equivalente apresentados anualmente; **IV.** Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a norma ABNT NBR n° 11.174/1990 para os resíduos classe II e III, e a norma ABNT NBR n° 12.235/1992 para os resíduos classe I; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em solo, em desacordo com Anexo 1 da Lei Municipal n° 1.721/2017, bem como em corpos hídricos e/ou rede de drenagem pluvial sem as devidas autorizações; **VI.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; **VII.** Apresentar anualmente o Certificado do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); **VIII.** Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RCC) anualmente; **IX.** Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo para atendimento: 60 (trinta) dias após a emissão desta licença; **X.** É vedada a lavagem de qualquer utensílio/ instrumento em locais que não sejam assistidos por rede coletora de esgoto, que direcione os efluentes ao devido tratamento. Não sendo permitida a utilização de áreas permeáveis (jardins, pátios, entre outros); **XI.** Apresentar protocolo de abertura do Processo Administrativo, nesta SEMARH, para Regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado. Prazo para atendimento: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença; **XII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m)

Art. 1º Esta Licença Ambiental UNIFICADA - LU sob o n° 064/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.





Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 14 de agosto de 2024.


Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 064/2024

REQUERENTE

GELA GOURMET LTDA.

Nº DO PROCESSO

3315/2024

ATIVIDADE

Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis,
com área total de 614 m².

ENDEREÇO

Rua José Jorge Pereira nº124, GALPAO02 QUADRA
D, Buraquinho, Lauro de Freitas – BA

19/08/24
[Handwritten Signature]
DATA DA EMISSÃO

14/08/2024

VALIDADE

14/08/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

[Handwritten Signature]